



**CRENCIAMENTO Nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**  
**CONTRATO Nº 017/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av Vereador Genival Nunes Araújo nº 993 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela prefeita Municipal Sr.ª **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município neste ato denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.678.199/0001-59, estabelecida na Av. Brasil nº461 sala 01, Bairro Centro na cidade de Campo Verde/MT Cep: 78.840-000 neste ato representada pelo Srº **IVAN CESAR DOS SANTOS**, portador do RG n.º 09745424 SSP-MT e CPF n.º 699.932.461-15 doravante denominado “**CONTRATADA**”, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 006/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CRENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na Nova Brasilândia-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 A Responsável Técnica que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será a Srª **GLAUCIA DOS SANTOS BORTOLON**, medica Pediatra Portadora do RG nº 894.939 SSP/MT e CPF nº 003.904.549-82, credenciada através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

O valor Total para atender à solicitação é de **R\$ 14.944,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais)** sendo o valor mensal, conforme quadro abaixo de **R\$ 3.736,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais)**.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS**

ITEM	CODIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO DAS CONSULTAS	QUANT.	VALOR	VALOR MENSAL
------	------------	-----------------------------	--------	-------	--------------



				UNITÁRIO	
03	03010072	Consulta Médica com Pediatra	100	R\$ 149,44	R\$ 14.944,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 14.944,00</b>
O atendimento será realizado Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Zona Urbana – Media/alta complexidade em Nova Brasilândia/MT.					

2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Nova Brasilândia/MT além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Nova Brasilândia/MT, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.10 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Diamantino;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 A distribuição das consultas será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento;

4.3 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;



4.4 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 004/2022 - **INEXIGIBILIDADE N° 006/2022** e seus anexos.

4.5. O objeto será executado de acordo a demanda conforme a necessidade da administração;

4.6. Os serviços serão executados de acordo com os profissionais credenciados, distribuídos entre os mesmos para cada especialidade.

4.7. Os serviços serão contratados mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia/MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I.

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Nova Brasilândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos á execução do contrato ou em conexão com ele não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar – se todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes a execução do serviço, nos termos da Lei Vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia/MT, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº. 004/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10. Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta, realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.

5.1.11. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiveram interesse de executar;

5.1.12. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT.

5.1.13. Manter em quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os serviços, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

5.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

5.1.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vieram a causar ao



patrimônio do órgão ou entidade contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumido o ônus decorrente;

5.1.16. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;

5.1.17. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.1.18. Responsabilizar – se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo – lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviços;

5.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.1.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.21.21. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicado os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.1.22. Manter as informações e dados órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando – se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.1.23. **O CONTRATADO** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

5.1.24. As consultas serão realizadas nas Unidades de Saúde que a Secretaria Municipal disponibilizar para os atendimentos com horários a serem acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em um segundo momento informado aos pacientes pelo gestor do contrato e Central de Regulação Municipal, no Município de Nova Brasilândia/MT.

5.1.25. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecendo pelo órgão de classe: profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

5.1.26. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecimento pelos setores competentes;

5.1.27. Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridades estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

5.1.28 **O CONTRATADO** deverá manter - se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.1.29. **O CONTRATADO** deverá atender fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- a. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações;
- b. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- d. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.
- e. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste edital.
- f. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralização por conta da contratada.
- g. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- h. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- i. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário Contratante responsável;
- j. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 596 e seguinte do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O Contrato terá sua vigência de **04 (quatro) meses, com início dia 08 de março de 2023 e término 08 de julho de 2023**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia;
- 7.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78



da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;  
7.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

8.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 Caso o Município de Nova Brasilândia/MT, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

##### 10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Nova Brasilândia/MT, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



a) Advertência,

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;

10.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### **10.5 Descredenciamento:**

#### **10.5.1 Pela prefeitura:**

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua d

g) Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **10.6 pela credenciada:**

10.6.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, Nova Brasilândia /MT;

10.6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha- lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo



prazo;

10.6.10 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor R\$
206	05	002	10	302	0022	2032	33.90.39.00.00.00.00.	2.600.311	<b>14.944,00</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento devido à Contratada (o) será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Tesouraria, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento.

E o pagamento começará a ser creditado a partir do **10 (dez) dia útil** do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Brasilândia/MT.

13.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

13.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**



- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável fiscal do contrato, **Sr<sup>a</sup> ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Brasilândia (MT), 08 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA**  
**CNPJ: 36.678.199/0001-59**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_